Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I | **Edição Nº 218 de quinta-feira, 9 de novembro de 2023** | **Nº de páginas: 25**

SUMÁRIO:

● **AVISO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023.** - Chamamento Público visando a Realização de credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar ao MUNICÍPIO unidades habitacionais a serem produzidas em empreendimentos habitacionais urbanos, a serem financiados ao adquirentes através de Agente Financeiro, buscando
ampliar o acesso à moradia no município de Itabaiana/SE.

● **AVISO DE REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 012/2023.** - contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a construção da Escola Municipal Profa Clara Meireles Teles, bairro Sitio Porto, neste município para atender o teor do Termo de Compromisso N° 202201216-1, celebrado entre a Prefeitura de Itabaiana e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Plano de Aplicação Programa Alfabetizar pra Valer; gize-se

● **AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023.** - Contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpa Fossa de prédios publicos municipal, não contratados no Pregão eletrônico 055/2023.

● **LEI Nº 2.661/2023.** - Autoriza o Poder Executivo a estabelezer a Lingua Brasileira de Sinais - LIBRAS em propagandas institucionais no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

● **LEI Nº 2.662/2023.** - Institui o Programa Incubadora Social para lideranças comunitarias e gestores de pequenas organizações da sociedade civil, no âmbito do município de ITabaiana/SE e dá outras providências.

● **LEI Nº 2.663/2023.** - Institui Campanha de Orientação ás pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

● **LEI Nº 2.665/2023** - Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, ao educando do ensino findamental com transtorno do espectro autista, comorbidade e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física.

● **LEI Nº 2.666/2023.** - Intitui a Semana Municipal da Mulher no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

● **LEI Nº 2.668/2023.** - Dispõe sobre a criação do Programa Censo Municipal de Pessoas em situação de Rua e dá outras providências.

● **LEI Nº 2.669/2023.** - Cria a Semana Municipal de Cuidados com o Coração e Prevenção às Doenças Cardiacas na cidade de Itabaiana/SE e dá outras providências.

● **LEI Nº 2.664/2023** - "Reconhece de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VERBO EM AÇÃO".

● **EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023 - FMSI.** - Termo aditivo de prazo ao contrato.

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023 - FMASI.** - contratação de Leiloeiro, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023. - FMSI** - Contratação de empresa especializada para aquisição de óculos de grau, não contemplados no Pregão Eletrônico nº. 010/2023, composto de armação e lente com alto índice, para atender aos usuários do SUS, em situação de vulnerabilidade social, e objetivando auxiliar o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular aos munícipes.

● **DECRETO Nº 472/2023.** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.379.356,87 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

● **PORTaRIA Nº 1841/2023.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 1842/2023.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, através Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Chamamento Público visando a **Realização de credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar ao MUNICÍPIO unidades habitacionais a serem produzidas em empreendimentos habitacionais urbanos, a serem financiados ao adquirentes através de Agente Financeiro, buscando ampliar o acesso à moradia no município de Itabaiana/SE**, conforme Projeto Básico e demais anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, que institui o programa Minha Casa, Minha Vida, Lei Municipal Nº 2.657 de 31 de outubro de 2023, Resolução CCFGTS nº 702 de 2012, sem prejuízo das demais legislações pertinentes ou qualquer outra que vier a ser publicada.
Data da entrega dos documentos: 30/11/2023 (trinta de novembro de dois mil e vinte e três), com horário para entrega dos documentos das **09:00h (nove horas) às 12:00h (doze horas).**
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, que institui o programa Minha Casa, Minha Vida; Lei Municipal Nº 2.657 de 31 de outubro de 2023; e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, fundamentada no art. 116 e alterações posteriores.
PARECER JURÍDICO: 407/2023
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no site: www.itabaiana.se.gov.br. Informações complementares, os interessados, poderão se dirigir a sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, ou pelo telefone: (79) 3431-9712.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2023.

Danielle Silva Telles
Presidente da CPL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 012/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a republicação de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a construção da Escola Municipal Profª Clara Meireles Teles, bairro Sitio Porto, neste município para atender o teor do Termo de Compromisso N° 202201216-1, celebrado entre a Prefeitura de Itabaiana e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Plano de Aplicação Programa Alfabetizar pra Valer; gize-se, ainda, que a presente avença também será custeada às expensas municipais, e de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13/12/2023 (treze de dezembro de dois mil e vinte e três).
HORÁRIO: 09:00h (nove horas).
TIPO: Menor Preço Global.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.05 Secretaria de Educação 12.368.0005.1143 Alfabetização para valer 4490.51.00 Obras e Instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 15760000 – Transferência de Recursos dos Estados para Programa de Educação 02.05 Secretaria de Educação 12.361.0005.1009 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental 4490.51.00 Obras e Instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 15001001 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE Fonte 15690000 Outras Trans. Recurso do FNDE0206 Secretaria de Educação12 361 0005 1014 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Fundeb 4490.51.00 Obras e Instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 1540001 Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 02.05 Secretaria de Educação 12 368 0005 2028 Manutenção Salário Educação 4490.51.00 Obras e Instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 15500000 Transferências do Salário Educação.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº 021/2018, Lei 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 091/2023.
PARECER JURÍDICO: 406/2023
VALOR MÁXIMO: R$ 10.062.041,47 (dez milhões, sessenta e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, 160 2º andar de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelo telefone: (79) 3431-9712 ou através do endereço www.itabaiana.se.gov.br ou, no e-mail: licitacao.pmita@gmail.com.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2023.

Danielle Silva Telles.
Presidente da CPL

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2023

A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpa Fossa de prédios publicos municipal, não contratados no Pregão eletrônico 055/2023.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 09/11/2023 (nove de novembro de dois mil e vinte e três) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 23/11/2023 (vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três), até às 07:00h (sete horas) – Horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DE LANCES: 23/11/2023 (vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três), até às 08:00h (oito horas) – Horário de Brasília.

Tempo da Disputa: Será adotado para o início de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação**.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a classificação orçamentária será informada no ato da contratação.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 04/2006, Lei nº 8.666/93 e Lei 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto 171, de 07 de dezembro de 2017, Decreto 179, de 27 de dezembro de 2017, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023.

PARECER JURÍDICO: 410/2023

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, nos sites: www.licitanet.com.br e www.itabaiana.se.gov.br. Informações complementares, os interessados, poderão se dirigir a sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, ou pelo telefone: (79) 3431-9712.

Itabaiana/SE, 09 de novembro de 2023.

Jussimara Brandão de Jesus Santos
Pregoeira

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.661/2023
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em propagandas institucionais no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a estabelecer a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em propaganda institucional no Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, será implementada junto a Secretaria de Comunicação do Município para desenvolvimento das mídias em geral.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:
I. A inclusão social de todos;
II. Capacitar a sociedade por meio do aprendizado de uma nova e necessária língua;
III. Manter todos os grupos da sociedade informados sobre as ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, não podendo substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º. Fica autorizado os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, viabilizar ações com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de servidores para uso e difusão da LIBRAS.

Art. 6º. As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.662/2023
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa Incubadora Social para lideranças comunitárias e gestores de pequenas organizações da sociedade civil, no âmbito do município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa Incubadora Social com a finalidade de suprir carências referentes a informação, capacitação e formação de lideranças comunitárias e gestores de pequenas organizações da sociedade civil, no âmbito do município de Itabaiana-Sergipe.

Parágrafo único. O Programa Incubadora Social visa fornecer suporte integral aos empreendimentos sociais do município de Itabaiana, visando a sua consolidação, sustentabilidade financeira e impacto social.

Art. 2º. São Diretrizes do Programa Incubadora Social:

I. Apoiar o desenvolvimento de empreendimentos sociais – a incubadora social visa fornecer suporte técnico, capacitação e orientação para empreendedores sociais, auxiliando-os na estruturação e gestão de seus projetos e negócios;

II. Promover a sustentabilidade financeira – a incubadora social busca ajudar os empreendimentos a serem economicamente viáveis, estimulando a geração de receitas e a busca por novos mercados;

III. Facilitar o acesso a recursos e financiamento – através da conexão com redes de investidores, a incubadora social busca auxiliar os empreendimentos a acessarem recursos financeiros, como investimentos de impacto, doações e financiamentos específicos para negócios sociais.

IV. Estabelecer parcerias e networking – a incubadora social visa promover uma conexão através de eventos e intercâmbio para trocar experiências e promoção do fortalecimento dos pequenos gestores.

Art. 3º. As despesas com execução desta Lei serão de responsabilidade do município através das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

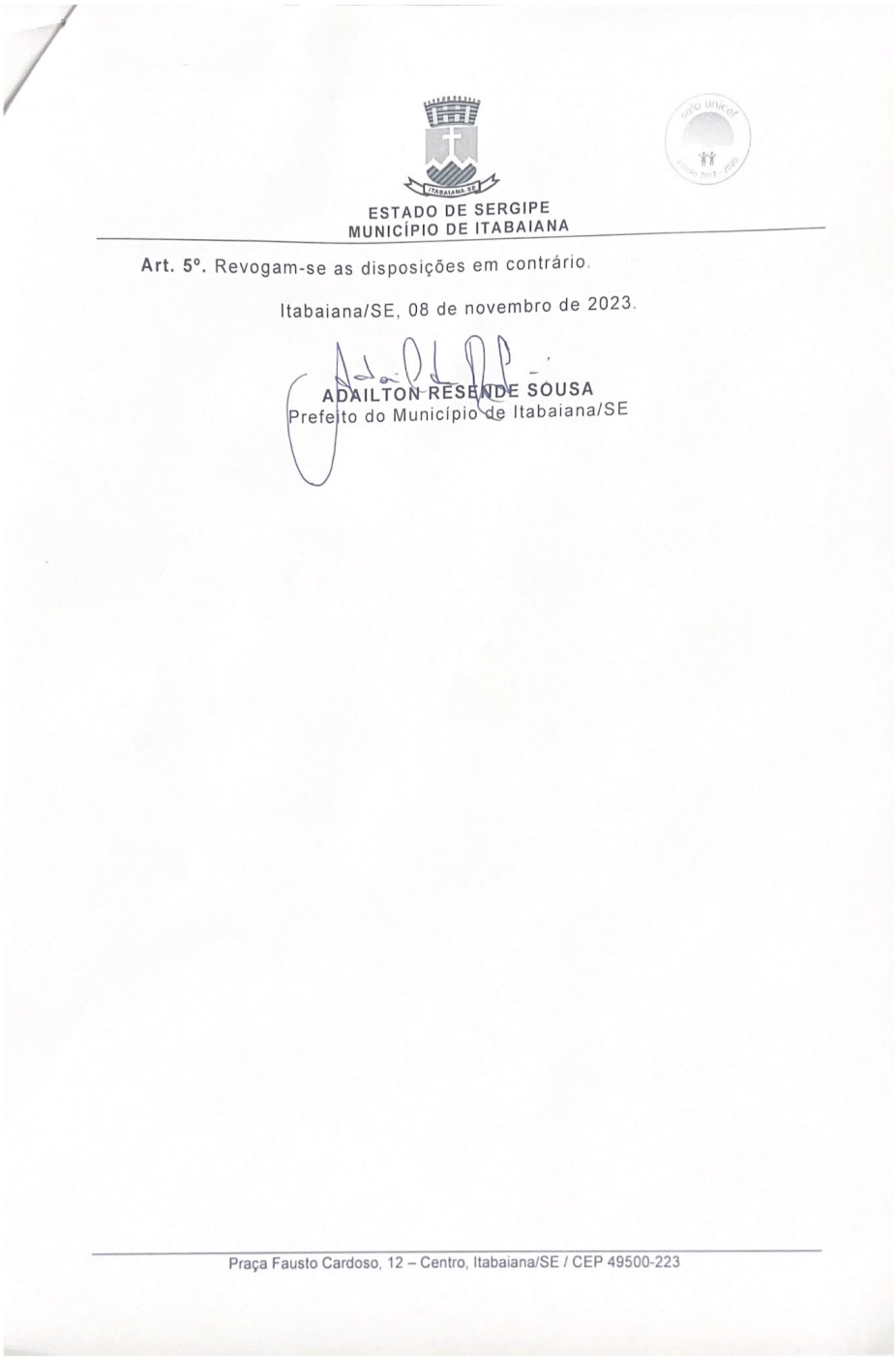
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.663/2023
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Campanha de Orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Itabaiana-SE, a Campanha de Orientação à Pessoa Idosa contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha será realizada preferencialmente a partir do 1º dia de outubro de cada ano, Dia Internacional dos Idosos, e terá duração de pelo menos uma semana.

Art. 2º. A campanha, com intuito de orientar as pessoas idosas, terá uma frente educativa e outra orientativa.

§1º. A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quantos aos riscos inerentes à:
I. Navegação na internet;
II. Aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico.

§2º. A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:
I. Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
II. Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos de idade.

Art. 4º. As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços públicos e em programas de rádio quando possível, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos de idade no Município de Itabaiana-SE.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observando o disposto neste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.665/2023
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidade e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Itabaiana/SE, o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidade e outras deficiências de natureza sensorial e física.

Art. 2º. O Município de Itabaiana/SE promoverá o acesso a cursos de capacitação que será realizado pelo menos uma vez ao ano aos professores da rede pública municipal à atividade de assistência especial de apoio educacional ao educando que apresente necessidade de apoio às atividades pedagógicas e escolares de maneira geral, seja na comunicação, na interação social, na locomoção, alimentação, higiene.

§1º. Para a realização de cursos de capacitação, produção de material didático, treinamentos de professores da rede pública e demais servidores da rede municipal de ensino de Itabaiana, poderá o Município firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas e preferencialmente sem fins lucrativos.

§2º. O Município de Itabaiana deverá, por meio do Departamento competente, acompanhar e fiscalizar os cursos de capacitação de que trata esta Lei, ministrados pela entidade conveniada através de seu departamento competente.

§3º. O êxito na preparação dos servidores da rede municipal de educação de que trata esta Lei, pela entidade conveniada ou parceira, poderá ser avaliado mediante prova de conhecimento do conteúdo programático ministrado aos frequentadores do curso de capacidade técnica definida para a atividade, elaborada pelo Município de Itabaiana através de seu departamento competente.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 3º. Todas as escolas municipais de ensino fundamental de Itabaiana, anualmente, ficam obrigada a informar à Secretaria Municipal da Educação a existência de alunos que tenham sido diagnosticados com transtorno do espectro autista, comorbidade e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, mesmo que de grau leve ou ainda que não necessitem de assistência especial.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.666/2023
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Mulher no Município de Itabaiana que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A comemoração, referida no *caput*, deverá abranger profissionais de diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Administração, Saúde, Assistência Social, dentre outras.

Art. 2º. Para a obtenção dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I. Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres, com temas como a saúde da mulher, a mulher na agricultura e demais assuntos importantes devem ser abordados para podermos resgatar a importância da mulher na sociedade e com esses debates possamos conscientizar e promover o bem estar, auto estima e o envolvimento social;

II. Firmar convênios e/ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços sobre a questão da mulher.

Art. 3º. Esta Lei prevê que a Semana Municipal da Mulher conste no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana/SE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.668/2023
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Censo Municipal de Pessoas em situação de Rua" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Programa "Censo Municipal de Pessoas em Situação de Rua" e seu cadastramento, no âmbito do Município de Itabaiana, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil sócio-econômico-étnico-cultural das pessoas em situação de rua, com vista ao direcionamento de políticas públicas de acolhimento multidisciplinar e em todas as áreas púbicas sejam: saúde, educação, assistência social, trabalho, entre outras, desse segmento social.

Art. 2º. Com os dados obtidos por meio da realização do "Censo de Pessoas em Situação de Rua" será elaborado um cadastro que deverá conter informações:

I – Quantitativas sobre os tipos de os graus de pobreza no qual a pessoa foi acometida;

II – Sobre o grau de escolaridade, raça, gênero da pessoa em situação de rua.

Art. 3º. O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla para manuseio pelas Secretarias de Saúde, de Educação e Desenvolvimento Social, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e formulação de política públicas.

§1º. Os dados obtidos por meio do Programa são inalteráveis e deverão ser transpostos para o banco de dados das secretarias mencionadas no *caput* deste artigo.

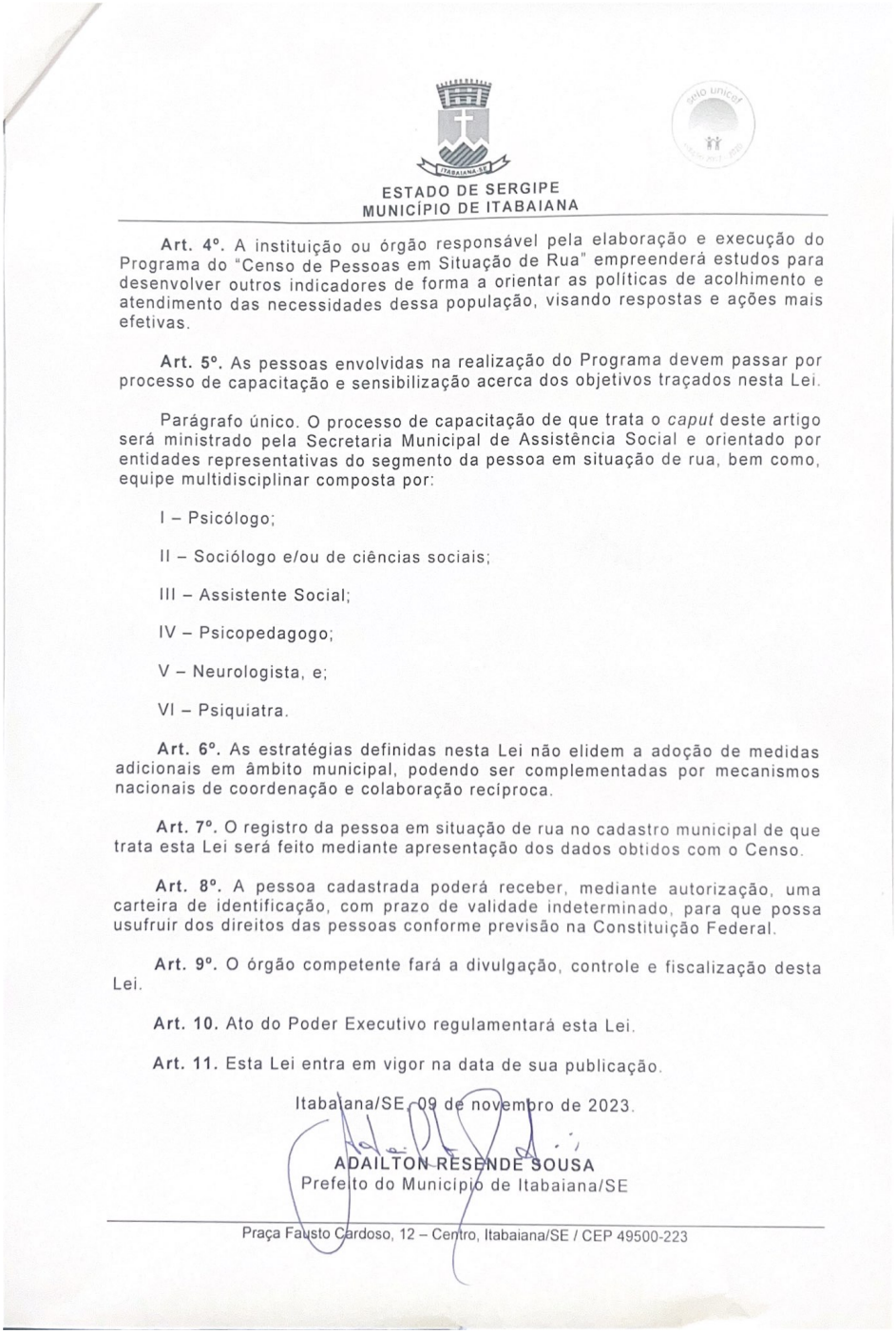
§2º. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as pessoas em situação de rua e suas famílias para que se possa mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

§3º. Para assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas em situação de rua e seus familiares, as informações contidas no Programa terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de provas em processo administrativo, fiscal ou judicial.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 4º. A instituição ou órgão responsável pela elaboração e execução do Programa do "Censo de Pessoas em Situação de Rua" empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de forma a orientar as políticas de acolhimento e atendimento das necessidades dessa população, visando respostas e ações mais efetivas.

Art. 5º. As pessoas envolvidas na realização do Programa devem passar por processo de capacitação e sensibilização acerca dos objetivos traçados nesta Lei.

Parágrafo único. O processo de capacitação de que trata o *caput* deste artigo será ministrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e orientado por entidades representativas do segmento da pessoa em situação de rua, bem como, equipe multidisciplinar composta por:

I – Psicólogo;

II – Sociólogo e/ou de ciências sociais;

III – Assistente Social;

IV – Psicopedagogo;

V – Neurologista, e;

VI – Psiquiatra.

Art. 6º. As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito municipal, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 7º. O registro da pessoa em situação de rua no cadastro municipal de que trata esta Lei será feito mediante apresentação dos dados obtidos com o Censo.

Art. 8º. A pessoa cadastrada poderá receber, mediante autorização, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas conforme previsão na Constituição Federal.

Art. 9º. O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 10. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 09 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.669/2023
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria a Semana Municipal de Cuidados com o Coração e Prevenção às Doenças Cardíacas na cidade de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a Semana Municipal de Cuidados com o Coração e Prevenção às Doenças Cardíacas na cidade de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. A data será comemorada na última semana do mês de setembro de cada ano, concomitante à data do Dia Municipal do Coração, 29 de setembro.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fará campanhas educativas sobre a importância dos cuidados preventivos à saúde do coração.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 09 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

selo unicef edição 2017 - 2020

LEI Nº 2.664/2023
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"Reconhece de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VERBO EM AÇÃO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o atendimento de todos os requisitos legais estabelecidos no Art. 1º, incisos I a IX, da Lei nº 2.111 de 21 de dezembro de 2017, que estabelece as regras para o reconhecimento de utilidade pública municipal das associações com atividades sociais, consoante documentação anexa, fica reconhecida de utilidade pública a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VERBO EM AÇÃO**, fundada em 27 de setembro de 2022, inscrita no CNPJ sob o n° 50.870.251/0001-03.

Art. 2º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Extrato
1º Termo Aditivo ao Contrato n° 013/2023

Procedimento Licitatório: Concorrência 002/2022
Contratada: MOBICON CONSTRTORA LTDA, CNPJ sob o nº 12.260.240/0001-04
Espécie de Aditivo: Aditivo de Prazo
Vigência Anterior: 09/01/2023 a 09/11/2023 (nove de janeiro de dois mil e vinte e três a nove de novembro de dois mil e vinte e três).
1º Termo Aditivo Prazo: 09/01/2023 a 09/09/2024 (nove de janeiro de dois mil e vinte e três a nove de setembro de dois mil e vinte e quatro)
Prazo Acrescido: 10 (dez) meses.
Fundamentação Legal: Art. 57, §1°, Inciso II da Lei n° 8.666/93.
Motivo da Prorrogação: necessidade dos serviços prestados pela empresa ao município.
Parecer Jurídico: 087/2023

Itabaiana/SE, 09 de novembro de 2023.

José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO
CONTRATO n° 043/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico 011/2023
OBJETO: contratação de Leiloeiro, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.
CONTRATADA: Adelane Pedroso Ferreira,
PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93
VALOR: Não há preço a ser estipulado e pago, tendo em vista que taxa de administração, a ser paga ao Leiloeiro pela Contratante, estabelecida na forma do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, foi apresentada na proposta da Contratada com valor zerado (0,00%), alusivo à referida taxa.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não há dotação orçamentária a ser informada, tendo em vista que não haverá despesas decorrentes desta contratação para a Contratante.

Itabaiana/SE, 09 de Novembro de 2023.

Osanir dos Santos Costa
Secretária Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento às atribuições deste Pregoeiro Oficial e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 032/2023, decorrente do Pregão Eletrônico N° 010/2023, celebrado entre este Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa EVEL ESTANCIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotivos, zero quilômetro, para atender as necessidades a este Fundo. E a partir desta data está publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Itabaiana/SE, 03 de abril de 2023.

Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Pregoeiro

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Extrato Contrato N° 060/2023

Procedimento Licitatório: DISPENSA S/Nº. **RATIFICADA** em 31/10/2023 (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três).
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de óculos de grau, não contemplados no Pregão Eletrônico nº. 010/2023, composto de armação e lente com alto índice, para atender aos usuários do SUS, em situação de vulnerabilidade social, e objetivando auxiliar o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular aos munícipes.
Contratada: Ótica Cristal Ltda. (CNPJ Nº. 42.714.984/0001-12).
Valor: R$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais).
Prazo: O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
Classificação Orçamentária: 03.01 Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.10.302.0007.2095 – Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 33903200 – Materiais, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita; 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Nota de Empenho: 1103001.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2023.

José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

NOVEMBRO/2023

DECRETO 472/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.379.356,87 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2567 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0101	**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**	
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.275.356,87
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	54.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Soma da Ação:	**1.379.356,87**
	Soma da Unidade:	**1.379.356,87**
	Total Geral:	**1.379.356,87**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0101	**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**	
1001	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	28.000,00
	Soma da Ação:	**28.000,00**
1002	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	970.000,00
	Soma da Ação:	**970.000,00**
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	10.000,00
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	15.000,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	10.000,00
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	344.356,87
33909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	2.000,00
	Soma da Ação:	**381.356,87**
	Soma da Unidade:	**1.379.356,87**
	Total Geral:	**1.379.356,87**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 9 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 1841 /2023
09 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Sérgio Alves de Santana CPF 905.***.***.-68 Gestor do Contrato;

II – Adriano de Oliveira Barreto, portador do CPF nº 001.***.*** -77 - Fiscal da Ata.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 236/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADA	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
ADELANE PEDROZO FERREIRA	Contratação de Leiloeiro, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 09 de Novembro de 2023.

Ciente

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ciente

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 1342 /2023.
DE 09 de Novembro de 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Ciente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Ciente Cláudia de Oliveira Resende

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Mayra Andressa da Costa Wanderley Alves, CPF nº –035.***.***-07 Gestor do Contrato;

II – Ana Cláudia de Oliveira Peixoto - CPF nº. 026.***.***-69– Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 043/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão nº 011/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ADELANE PEDROZO FERREIRA	**Contratação de Leiloeiro, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo**	O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana (SE), 09 de Novembro de 2023.

Mayra Andressa da Costa W. Alves
CPF: 035.899.165-07
Ciente

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ciente,
Ana Cláudia de Oliveira Peixoto
CPF: 026.683.375-69

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA